



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## RESOLUÇÃO CONSEPE N° 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

[\(Revogada pela Resolução ConsEPE n° 206, de 2016\)](#)

*Revoga e substitui a Resolução ConsEPE n° 132, que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:~~

- ~~✓ — a responsabilidade de toda a comunidade da UFABC sobre a gestão dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~✓ — a necessidade de normatizar procedimentos para o armazenamento, transporte e disposição final de resíduos gerados pelas atividades acadêmicas da UFABC; e~~
- ~~✓ — as deliberações de sua XI sessão ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2014;~~

### RESOLVE:

~~Art. 1º Criar a Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC (CoGRE), como sendo assessora do ConsEPE.~~

~~Art. 2º A CoGRE terá por finalidades estabelecer as regras de manipulação, gerenciamento, orientação, armazenamento, recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos gerados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFABC, em consonância com as demais comissões de ética e segurança existentes na UFABC, cabendo à Prefeitura Universitária (PU) criar as condições adequadas para seu cumprimento.~~

~~Art. 3º A CoGRE será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:~~

- ~~I — 1 (um) representante da Pró Reitoria de Pesquisa, indicado pelo pró-reitor de pesquisa, dentre os coordenadores dos laboratórios de pesquisa;~~
- ~~II — 1 (um) representante da Pró Reitoria de Graduação, indicado dentre os coordenadores dos laboratórios didáticos;~~
- ~~III — 1 (um) docente de cada Centro, indicado por seus respectivos diretores;~~
- ~~IV — 1 (um) técnico administrativo indicado pela PU;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsePE**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

~~V — 1 (um) membro da Comissão de Ética Ambiental da UFABC (CEA), indicado por seus pares na comissão;~~

~~VI — 1 (um) técnico de laboratório úmido indicado pela Coordenadoria de Laboratórios Didáticos (CLD);~~

~~VII — 1 (um) técnico de laboratório seco indicado pela Coordenadoria de Laboratórios Didáticos (CLD);~~

~~VIII — 1 (um) técnico da área de Biotérios indicado pela Comissão de Biotérios da UFABC.~~

~~§ 1º A Reitoria designará a presidência da CoGRE, dentre os membros indicados, e a PU providenciará apoio técnico-administrativo para seu pleno funcionamento.~~

~~§ 2º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.~~

~~Art. 4º A CoGRE terá caráter deliberativo com as seguintes competências:~~

~~I — normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na UFABC;~~

~~II — coordenar a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da UFABC adequando-os às normas da legislação específica;~~

~~III — coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento dessas;~~

~~IV — divulgar à comunidade da UFABC a acerca da política de gerenciamento de resíduos, bem como manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na UFABC;~~

~~V — estabelecer os procedimentos que garantam aos docentes e responsáveis por atividades de ensino, pesquisa e extensão, geradoras de resíduos, as condições necessárias para a adequada destinação desses;~~

~~VI — acompanhar a efetiva implantação dos procedimentos estabelecidos por essa comissão;~~

~~VII — em caso de acidente envolvendo resíduos, caberá à CoGre tomar decisões, visando minimizar os impactos, avaliar as causas, identificar os responsáveis e corrigir procedimentos, quando necessário;~~

~~VIII — representar a UFABC junto aos institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública, bem como outros ligados ao gerenciamento de resíduos;~~

~~IX — estabelecer Planos de Gerenciamento de Resíduos para o gerenciamento dos resíduos, definindo prazos a serem cumpridos;~~

~~X — estabelecer critérios de fiscalização e de aplicação de sanções para o cumprimento das atividades descritas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

~~XI instituir Grupos de Trabalho por meio de deliberação da maioria dos membros dessa comissão;~~

~~XII avaliar e deliberar acerca das recomendações expedidas pelos Grupos de Trabalho, supracitados;~~

~~XIII solicitar, quando necessário, parecer *ad hoc*; e~~

~~XIV elaborar e aprovar o regimento interno de funcionamento da CoGRE e suas alterações.~~

~~Art. 5º O encaminhamento dos resíduos gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas superiores estabelecidas, será de responsabilidade dos envolvidos na referida atividade, com corresponsabilidade do coordenador da atividade geradora.~~

~~Art. 6º Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa e extensão, bem como os coordenadores de atividades de ensino da UFABC, que apresentem procedimentos experimentais que gerem resíduos, deverão adequar seus planos de trabalho aos procedimentos estabelecidos pela CoGRE para armazenamento, transporte e disposição final desses.~~

~~Art. 7º Os membros da CoGRE estarão obrigados a resguardar sigilo sobre as informações contidas nos planos e projetos analisados, sob pena de violação aos deveres constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que disciplina o Regime Jurídico do Servidor Público Federal.~~

~~Art. 8º A CoGRE estabelecerá procedimentos próprios para análise e eventual adequação de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, sem prejuízo do andamento dos mesmos.~~

~~Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela própria CoGRE.~~

~~Art. 10 Esta Resolução revoga e substitui a ConsEPE nº 132 e entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da UFABC.~~

**Klaus Capelle**  
Presidente